

7.0 261

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.176 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1984.

"Introduz alterações na Lei nº 6.134, de 02 de julho de 1984, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 6.134, de 02 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte re
dação:

" § 1º - As tabelas previstas neste artigo aplicar-se-ão parcialmente, assim:

a) - 75% (setenta e cinco por cento) de seus valores a partir de 1º de julho de 1984;

b) - 85% (oitenta e cinco por cento) de seus valores a partir de 1º de agosto de 1984;

c) - 100% (cem por cento) de seus valores a partir de 1º de setembro de 1984".

Art. 2º - Os ocupantes de cargos no Grupo Ocupacional Magistério perceberão, a partir de 1º de setembro de 1984, vencimentos mensais de:

a) - Cr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros), os ocupantes de cargos de nível I, todas as refe

P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I Á S
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

02.

Lei nº 6176 /84 - cont...)

rências;

b) - Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), os ocupantes de cargos de nível III, referências 1 e 2;

c) - Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), os ocupantes de cargos de nível V, referência 1 e 2;

d) - Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), os ocupantes de cargos de nível VI, referências 1, 2 e 3.

Parágrafo único - Até que seja baixada nova Tabela de Vencimentos do Pessoal do Magistério, fica suspensa a aplicação da Tabela constante do Anexo II à Lei nº 6.134, de 02 de julho de 1984, relativamente ao pessoal ocupante de cargos dos níveis e referências indicados neste artigo, bem como o uso dos institutos do acesso e da promoção, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município de Goiânia (Lei nº 6.042, de 21/10/82).

Art. 3º - Os valores constantes do art. 2º, ficam equiparados e vinculados aos valores correspondentes do Quadro Único do Magistério Público Estadual.

§ 1º - A vinculação prevista neste artigo, readjusta automaticamente os valores, toda vez que ocorrer alterações nos valores do Quadro Único do Magistério Estadual;

§ 2º - A vinculação será acompanhada, obrigatoriamente, da adaptação do Grupo Ocupacional Magistério Municipal ao Quadro Único do Magistério Estadual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

03.

(Lei nº 6.761/84 - cont...)

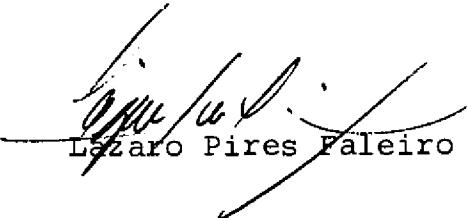
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

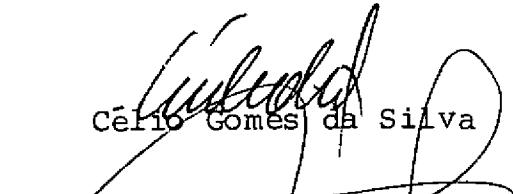
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias
do mês de outubro de 1984.

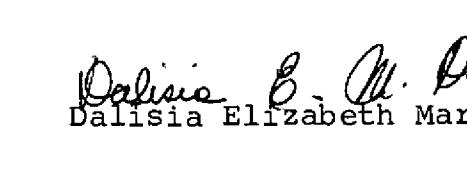

Nicanor Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA

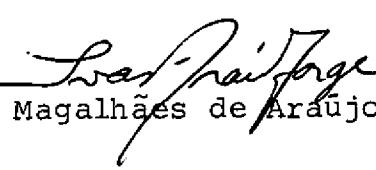

João Silva Neto

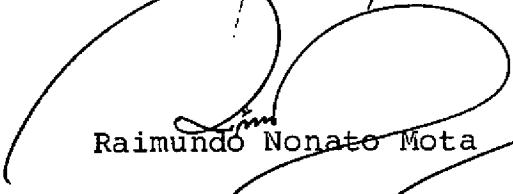

Lazaro Pires Paleiro

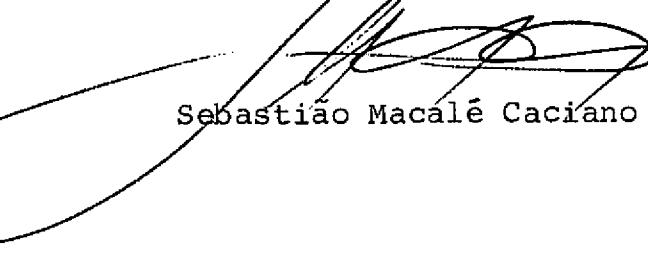

Célio Gomes da Silva


Dalisia Elizabeth Martins Doles


Aniceto Soares Neto


Ivan Magalhães de Araujo Jorge


Raimundo Nonato Mota


Sebastião Macalé Caciano Cassimiro